



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas			Partido Solidariedade
1. __ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Modifique-se o inciso III do art. 5º, para que Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

III – carência de seis meses para início do pagamento, período sobre o qual não incidirá capitalização de juros.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda isenta de juros no período de seis meses de carência as empresas beneficiárias da linha de crédito inaugurada pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Por ocasião da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência do novo coronavírus (covid-19), medidas de distanciamento social e restrições ao comércio e à circulação de pessoas têm sido recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, adotadas pela União, Estados, DF e Municípios.

No bojo da presente pandemia, não se pode olvidar que os pequenos negócios são o motor da economia brasileira, sendo, inclusive, a fonte que mais emprega no país. Conceder um lastro temporal mínimo para que o pequeno



CD/20289.10504-66

empresário possa recompor a saúde financeira da pessoa jurídica que dirige ou representa – tarefa essa que já não será fácil – é imprescindível.

Em um momento de crise, não se pode admitir que de uns sejam exigidos sacrifícios e de outros, nada. Não contempla a razoabilidade o fato de que sobre os seis meses de carência concedidos às empresas beneficiárias do Programa incidam juros. As instituições financeiras hão, também, de compartilhar riscos nesse tempo de dificuldade, especialmente porque 85% dos recursos destinados a essa nova linha de crédito são oriundos do Tesouro Nacional.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO



CD/20289.10504-66